



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 447/2022 - PRES/DPL

Em 20 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.518/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 13 e 20 de dezembro de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 2.518/2022

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação “QUADRA M”, da Planta JARDIM REBECA, com a área de 788,80m² (setecentos e oitenta e oito metros e oitenta decímetros quadrados) sito no bairro CAMPINA DA BARRA, Araucária/PR, confrontando-se: pela frente em 43,40 metros para a Rua Begônia; pelo lado direito em 28,20 metros com a Rua das Papoulas; pelo lado esquerdo em 16,71 metros com o Lote 01, 14,70 metros, 0,50 metros e 10,40 metros com o Lote 02; e finalmente pelos fundos em 13,34 metros com o Lote 02, conforme matrícula nº 56.740 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 20 de dezembro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente